LEI Nº 232

Dispõe sôbre aquisição de material permanente

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, máquinas e material tipográfico, podendo despender para êsse fim, até a importância de três mil cruzeiros (Cr$ 3.000,00) correndo as despesas por dotação própria, incluida no Orçamento para 1.952.

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 25 de outubro de 1.951.

Mário Carneiro
Prefeito Municipal